# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5337/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4355/2008 |
| **PROTOCOLO** | : 899824 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOÃO ANTONIO DE MARCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS |
| **CONTRATADA** | : COLETTO ENGENHARIA LTDA. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N. 197/2008 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |

Em exame a execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 197/2008, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande e a empresa Coletto Engenharia Ltda., tendo como objeto a construção do Posto de Saúde 24h na Rua Ministro José Linhares, Vila Almeida.

O procedimento licitatório - Concorrência n. 28/2008 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular 2812/2008 (f. 509).

A DEAMA procedeu à Análise ANP-AEAMA-01438/2011 – f. 1074/1079 e, em razão da realização da última medição e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra requereu autorização para inspeção *in loco.*

Deferida a inspeção *in loco*, f. 1081, e sendo esta realizada, a DEAMA emitiu a Análise ANP-AEAMA-08849/2011 – f. 1082/1092 indicando uma série de falhas na construção e manutenção, pelo que foi sugerida a intimação do responsável pelo Órgão.

Intimado, conforme requerido, não houve apresentação de manifestação.

Retornando os autos à DEAMA esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-AEAMA-15007/2012 (f. 1108/1143), reiterando os defeitos anteriormente constatados e que não foram corrigidos.

O Ministério Público de Contas opinou pela ilegalidade e irregularidade da execução contratual, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-506/2013 (f. 1145/1148).

Em razão do levantamento fotográfico e das graves irregularidades apontadas, esta Relatoria determinou que a DEAMA fizesse a apuração dos quantitativos dos prejuízos causados e para que informasse se havia ou não comprometimento da estrutura e os custos estimados para reparação.

Realizada a nova inspeção *in loco* em 11.08.2014 a DEAMA verificou que todas as falhas de construção anteriormente apontadas haviam sido corrigidas, em especial, as infiltrações nos tetos, paredes, janelas e rodapés, o conserto do forro e o descascamento da pintura, conforme Análise ANA-DEAMA-10100/2014 (f. 1150/1166).

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16799/2014, considerou também sanadas as irregularidades apontadas, pelo que, pugnou pela regularidade e legalidade da execução contratual.

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na análise da execução físico-financeira do contrato de obra n. 197/2008, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande e a empresa Coletto Engenharia Ltda.

A construção do Posto de Saúde 24h na Rua Ministro José Linhares, esquina com a Rua Yokoama, Vila Almeida, em Campo Grande-MS, foi autorizada em 05.06.2008 (f. 519) e entregue mediante Termo de Recebimento Definitivo em 14.12.2009 (f. 1069).

A inspeção *in loco* para confrontação do projeto à construção foi realizada apenas em setembro de 2011 (f. 1082/1092) apontando graves falhas na construção, em grande parte, constatadas pelas infiltrações detectadas.

Ocorre que, em decorrência da necessidade de se mensurar os prejuízos ao erário, a nova inspeção *in loco* realizada em 11.08.2014 constatou que as falhas anteriormente levantadas foram devidamente reparadas, pelo que, considero que o objeto da contratação atingiu a sua finalidade, com a entrega do Posto de Saúde em condições para atendimento à população.

Dessa forma, considero regular a execução física do contrato, por estar em conformidade com os projetos propostos e com o memorial descrito para construção do Posto de Saúde Municipal.

Quanto a execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato** | **R$3.221.120,08** |
| **Valor do termo aditivo** | **R$349.764,18** |
| **Valor final do contrato** | **R$4.000.884,29** |
| **Valor de empenho (NE)** | **R$4.000.884,29** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$4.000.884,29** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$4.000.884,29** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente processada, empenhada, liquidada e paga no total de R$4.000.884,29 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais e vinte e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. art. 10, inc. IV (incluído pela Res. 13/2015) do RITCMS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e pelo art. 120, inc. III, do mesmo diploma, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 197/2008, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande e a empresa Coletto Engenharia Ltda., de acordo com as regras de finanças públicas da Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH